



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CCM**

**EDITAL - PROCESSO ELEITORAL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA BIÊNIO
2026 -2027**

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL para consulta à comunidade acadêmica, visando a escolha da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, no âmbito do Centro de Ciências Médicas, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos princípios da administração Pública contidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, Regimento Geral da UFPE, Regimento do Centro de Ciências Médicas/UFPE, nos termos do Art. 14 da Resolução CEPE/UFPE n. 22/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A consulta para a indicação da Coordenação e Vice-coordenação do Curso será disciplinada por este Edital.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha da Coordenação e Vice-coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas.

Art. 3º. A consulta à comunidade será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 4º. A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

Art. 5º. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a coordenador atender aos seguintes critérios: possuir maior tempo de atuação na UFPE;possuir maior titulação acadêmica;possuir maior idade.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 5º. O Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas terão um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada na terceira sessão ordinária do exercício de 2025 do colegiado do curso de graduação em Medicina, ocorrida em 26 de setembro de 2025, e ratificada na sétima reunião do Conselho do Centro de Ciências Médicas - Faculdade de Medicina do Recife, de 7 de novembro de 2025, sendo instituída pela Portaria nº 57, de 11 de novembro de 2025, do Conselho do Centro de Ciências Médicas.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:organizar o processo eleitoral;estabelecer o calendário da realização da consulta;receber e homologar a inscrição dos candidatos;decidir sobre as impugnações; credenciar os membros que farão parte das mesas de votação;solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br;fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação,oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;atuar no processo de apuração de acordo com este Edital; decidir sobre os casos omissos deste Edital.

SEÇÃO IV
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições aprovou o calendário abaixo:

PERÍODO		HORÁRIO	EVENTO	CANAL
17/11/2025	25/11/2025	Até às 23:59h	Inscrição das chapas	eleicoesmedrecufpe@gmail.com
26/11/2025		Até às 23:59h	Divulgação da relação do Colegiado Eleitoral	Site do CCM
26/11/2025		Até às 23:59h	Divulgação das inscrições homologadas	Site do CCM
27/11/2025 a 28/11/2025		Até às 23:59h	Impugnação à inscrição das chapas	eleicoesmedrecufpe@gmail.com site do CCM
27/11/2025 a 28/11/2025		Até às 23:59h	Impugnação à relação do Colegiado Eleitoral	eleicoesmedrecufpe@gmail.com site do CCM
01 e 02 /12/2025		Até às 23:59h	Defesa das impugnações	eleicoesmedrecufpe@gmail.com Site do CCM
03/12/2025		Até às 23:59h	Julgamento das Impugnações pela Comissão Eleitoral	eleicoesmedrecufpe@gmail.com
04/12/2025 a 11/12/2025			Período de Campanha	
11/12/2025		15h-17h	Debate	Laboratório de Informática /transmissão on-line
15/12/2025		8:00 às 17:00h	Votação	On-line pelo E-mail institucional
15/12/2025		A partir das 18h até 22h	Apuração	Laboratório de Informática /transmissão on-line
15/12/2025		Até 22h	Divulgação do resultado preliminar	Mural do térreo do CCM, Site do CCM
15/12/2025		Até 23h 59	Relatório	Site do CCM
16/12 a 18/12/2025		Até 23h59	Recurso	eleicoesmedrecufpe@gmail.com
19/12/2025			Análise dos recursos	eleicoesmedrecufpe@gmail.com
22/12/2025		Até às 17h	Divulgação do resultado definitivo	Site do CCM Mural do CCM
A DEFINIR			Aprovação do resultado definitivo pelo colegiado do Curso de Graduação	
A DEFINIR			Homologação do resultado definitivo pelo Conselho do CCM e envio à DDE/PROGRAD	

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador deverão atender às seguintes exigências:

Estar em pleno exercício do magistério superior em componentes curriculares ministrados no Curso de Medicina mediante comprovação do Sigaa;

Possuir Diploma de Graduação em Medicina e registro no Conselho de Classe ([LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013,- art 5o. Inciso IV](#))

Apresentar o Plano de Trabalho para o biênio 2026-2027 no ato da inscrição da candidatura da chapa para Coordenador e Vice-coordenador. Enviar Requerimento de inscrição (ANEXO 1) para o e-mail eleicoesmedrecufpe@gmail.com assim como os documentos comprobatórios exigidos, no momento da inscrição.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA

Art. 10. A consulta à comunidade acadêmica ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2025, no formato on-line pelo sistema de votação On-line, Helios iniciando a votação às 8 horas e encerrando às 17 horas.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 11. Serão considerados eleitores os seguintes segmentos:

Docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados nas Áreas Acadêmicas que possuem componentes curriculares no curso ou que tenham atuado no curso nos últimos 4 (quatro) semestres; Discentes com matrícula ativa nas disciplinas do Curso de Graduação em Medicina; Técnicos administrativos, em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Médicas.

Parágrafo único. A STI informará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos docentes, técnicos administrativos e dos estudantes, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

Art. 12. Para efeitos deste Edital, também são considerados em efetivo exercício os docentes e técnico-administrativos em educação cujos afastamentos estão previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 14. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/ccm>.

Art. 15. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação à Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema,

através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, ou ligar para 2126-7777 para informar a ocorrência.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 16. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais, de forma presencial e de forma on-line por transmissão pública. Esse processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 17. A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência web, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Na apuração deverão ser informados: total de eleitores que votaram; número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral; número de votos nulos; número de votos em branco.

Art. 19. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos: violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação; discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 20. Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Art. 22. Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 23. Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

Art. 24. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 25. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 26. O descumprimento de qualquer artigo deste edital resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 27. Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 28. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Normas aprovadas pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 12 de novembro de 2025.

Profa Adriana Ferraz de Vasconcelos
Representação docente - Presidente da comissão

Prof Márcia Silva Oliveira Moura
Representação docente

Hemmyle Brito de Azevedo
Representação dos técnicos-administrativos

Carlos Sabino de França Neto
Representação discente

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os professores abaixo requerem a inscrição de Chapa para concorrer à consulta para Coordenador e Vice-coordenador de curso de graduação em Medicina do CCM / UFPE

NOME DO CURSO: _____

DADOS DO CANDIDATO À COORDENADOR	
Nome	
SIAPE	
Regime de trabalho	
CPF	
RG – Emissor	
Lotação	
Ano de ingresso na UFPE	
Telefone	
Email	
DADOS DO CANDIDATO À VICE-COORDENADOR	
Nome	
SIAPE	
Regime de trabalho	
CPF	
RG – Emissor	
Lotação	
Ano de ingresso na UFPE	
Telefone	
Email	
DOCUMENTOS ANEXADOS	

Recife, ____ / 11/2025

Assinatura: candidato a Coordenador

Assinatura: candidato a Vice-coordenador